

# **Projeto de Lei nº 34/2017**

*Dispõe sobre a criação de “Endereços Ecológicos” para novos loteamentos privados no Município de Itaúna*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam os loteadores responsáveis por loteamentos criados no Município de Itaúna / MG obrigados a instituir “Endereços Ecológicos” nos mesmos, com o plantio de uma espécie específica de árvore por logradouro público no loteamento.

**§ 1º** Não será permitido o plantio de espécies iguais em logradouros públicos distintos.

**§ 2º** As placas de identificação das ruas deverão possuir o nome da espécie plantada naquela via.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 28 de março de 2017

**Alexandre Campos**

*Vereador PMDB / Itaúna-MG*

## **Justificativa**

Do ponto de vista urbanístico, é necessário que a cidade tenha “marcos”, pois ao locomover-se o cidadão pode buscar sua localização e destino. Também é importante salientar a necessidade de gerar qualidade ambiental para o habitat humano, com o plantio de árvores nas vias municipais, pois além de promover a fotossíntese para que haja oxigênio na atmosfera, ele propicia conforto térmico ambiental, além de aproximar a natureza do homem contemporâneo.

Além do mais, o “Endereço Ecológico” é uma forma de identificação, localização para o cidadão que necessita se localizar ou omiti-la a terceiros. Assim, além do nome da rua e número, haverá também a referência da espécie plantada, cujo exemplo está da forma que se segue: “Rua Joaquim José da Silva Xavier”, “Rua dos Ipês”, onde Ipê é a árvore que foi plantada nesta via pública. Assim, nos novos loteamentos teremos além do nome da rua, também a espécie de árvore que faz a composição arbórea daquele logradouro público.

Itaúna, 28 de março de 2017

**Alexandre Campos**

*Vereador PMDB / Itaúna-MG*

***COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO***  
***RELATÓRIO***  
***AO PROJETO DE LEI N°. 34/2017***

Anselmo Fabiano Santos  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28/03/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 34/2017 nesta Casa registrado sob o nº.34/2017, que Dispõe sobre a criação de "Endereços Ecológicos para novos loteamentos privados no Município de Itaúna. e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Dispõe sobre a criação de " Endereços Ecológicos" para novos loteamentos privados no Município de Itaúna.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2017.

---

*Anselmo Fabiano Santos*  
*Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N°. 34/2017**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 34/2017, de 28 de Março de 2017, nesta Casa registrado sob o nº 34/2017, que "Dispõe sobre a criação de Endereços Ecológicos" para novos loteamentos privados no Município de Itaúna. de autoria do vereador: Alexandre Campos , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

*Hudson Bernardes  
Presidente*

*Joel Márcio Arruda  
Membro*